



Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul –
SINPOL/MS - FUNDADO EM 20/07/91

FILIADO À FEIPOL E COBRAPOL

DELEGACIAS REGIONAIS: AQUIDAUANA - COXIM – CORUMBÁ - DOURADOS - FÁTIMA DO
SUL - JARDIM NAVIRAÍ - NOVA ANDRADINA – PARANAÍBA - PONTA PORÁ - TRÊS LAGOAS

ESTATUTO DO SINPOL/MS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES.

Art. 1º. O Sindicato dos Policiais Cíveis de Mato Grosso do Sul - SINPOL-MS, com sede e foro em Campo Grande - MS, sito à Rua Teodoro de Carvalho, 225, Bairro José Abraão, é constituído como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, qualificando-se como organização sindical constituída para coordenação, representação legal e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria profissional dos Policiais Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul, ativos e aposentados, e dos pensionistas vinculados à referida categoria, com base territorial em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, regendo-se por este Estatuto e legislação vigente.

Art. 2º. O SINPOL-MS tem personalidade jurídica distinta de seus filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu presidente.

Art. 3º. O SINPOL-MS tem por fim precípua a melhoria das condições de trabalho e de vida de seus filiados, defendendo a liberdade e autonomia da representação sindical e atuando na manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do SINPOL-MS:

a) representar e defender os interesses e direitos coletivos da categoria e individuais de seus filiados, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

b) negociar e celebrar acordos e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios;

c) estabelecer contribuição a todos que compõem a categoria profissional representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleia especialmente convocada para este fim;

d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados à categoria;

e) manter serviços jurídicos para os filiados, sem prejuízo da instituição de contribuição adicional para manutenção dos serviços fixada em assembleia;



f) colaborar e manter articulação com as demais associações não sindicais, que agregam membros da categoria profissional representada, de modo que, sempre que possível, haja a atuação em conjunto para defesa dos direitos e interesses da categoria;

g) estabelecer intercâmbio e promover a solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais dos trabalhadores, especialmente as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

h) promover estudos e eventos sobre questões de interesse dos policiais civis, servidores públicos e trabalhadores em geral;

i) filiar-se a entidades sindicais superiores de âmbito, nacional e internacional de interesse dos Policiais Cíveis e dos trabalhadores em geral, mediante aprovação em assembleia geral;

j) eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;

k) defender as liberdades individuais e coletivas, a justiça social e os direitos fundamentais do homem;

l) constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação, de proteção e segurança da categoria;

m) instalar sedes e/ou delegacias sindicais, de acordo com as necessidades;

n) prestar assistência jurídico-administrativa e trabalhista aos integrantes da categoria.

Parágrafo único. A mensalidade do filiado corresponderá a 2% (dois por cento) do seu subsídio, podendo, entretanto, a assembleia geral alterar o percentual e ainda estabelecer mensalidade diferenciada entre filiados ativos, inativos e pensionistas, ou estipular teto de desconto, nos termos deste estatuto.

Art. 5º. O SINPOL-MS adotará o emblema com as seguintes características: espada e balança ao centro, representando a força aplicada em harmonia com a justiça da lei, contornadas pelo mapa de Mato Grosso do Sul, grafado no escudo com título "SINPOL-MS", conforme figura do Anexo I.

§1º. As instalações prediais do sindicato terão cor padronizada e deverá constar nas suas fachadas o emblema do SINPOL-MS.

§ 2º. O emblema referido no *caput* deste artigo é de uso exclusivo do SINPOL-MS, ressalvado aos filiados o direito de ostentá-lo como distintivo, confeccionado em tamanho pequeno, sob a forma de botão para lapela, além de sua utilização em vestuários, uniforme, brindes e outros objetos de divulgação da entidade.



§ 3º. A confecção e o fornecimento do distintivo são exclusivos do SINPOL-MS.

CAPÍTULO II DOS FILIADOS.

Art. 6º. Poderão filiar-se ao Sindicato todos os integrantes da categoria profissional dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, ativos, aposentados e pensionistas vinculados à categoria profissional, sendo que, estes últimos, constituem-se do quadro de sindicalizados como filiados contribuintes.

§1º. Os filiados mencionados neste artigo investem-se na condição de filiados do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, no qual constará sua adesão ao estatuto da entidade, com o compromisso de cumpri-lo fielmente.

§2º. O filiado que deixar de ser policial civil do Estado de Mato Grosso do Sul perderá essa condição e não usufruirá dos serviços do sindicato a partir do dia do desligamento do cargo. No caso de demissão, se o filiado pleitear judicialmente a anulação da pena aplicada e a sua reintegração, manterá o direito de sindicalização apenas em relação ao respectivo processo, até seu trânsito em julgado.

§3º. O Policial Civil afastado por licença sem vencimento que deixar de efetuar o pagamento de sua mensalidade sindical por mais de 3 (três) meses consecutivos, terá sua sindicalização cancelada, após prévia notificação, sem prejuízo do pagamento das contribuições em atraso.

§4º. Os pensionistas vinculados à categoria profissional dos Policiais Civis podem filiar-se ao SINPOL-MS, observadas as disposições deste estatuto.

Art. 7º. Ao filiado em dia com suas obrigações estatutárias, são assegurados os seguintes direitos:

- I - participar das assembleias gerais;
- II - votar e ser votado;
- III - ser assistido pelo Sindicato na defesa de seus direitos e interesses funcionais, individuais ou coletivos;
- IV - gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;
- V - convocar assembleia geral nos termos deste estatuto;



Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul –
SINPOL/MS - FUNDADO EM 20/07/91

FILIADO À FEIPOL E COBRAPOL

DELEGACIAS REGIONAIS: AQUIDAUANA - COXIM – CORUMBÁ - DOURADOS - FÁTIMA DO
SUL - JARDIM NAVIRAÍ - NOVA ANDRADINA – PARANAÍBA - PONTA PORÃ - TRÊS LAGOAS

VI - utilizar as instalações do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto.

VII - ser beneficiário de eventuais auxílios conveniados pelo SINPOL-MS;

§1º. É assegurado aos filiados investidos estatutariamente nessa condição o direito a voz e voto durante a realização das assembleias gerais.

§2º O disposto no inciso II não se aplica aos filiados pensionistas vinculados à categoria profissional dos policiais civis do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º. São deveres dos filiados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - pagar as mensalidades fixadas pela assembleia geral, bem como as contribuições excepcionais que sejam igualmente estabelecidas em assembleia geral;

III - prestigiar o Sindicato, cumprir e fazer cumprir as decisões administrativas e disciplinares tomadas pelas instâncias da entidade;

IV - zelar pelo patrimônio do Sindicato;

V - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria das decisões proferidas em reuniões e assembleias;

VI - comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo sindicato e acatar suas deliberações;

VII - votar nas eleições sindicais;

VIII - acompanhar no site oficial do SINPOL-MS as publicações de resoluções, portarias e determinações exaradas pelos dirigentes e administradores;

CAPÍTULO III DAS FALTAS E PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 9º. Qualquer filiado, por si ou por ato de seu dependente ou convidado, que infringir as normas estatutárias, regimentais, resoluções e portarias regularmente instituídas ou conduzir-se de maneira antissocial, danosa, enganosa, difamatória ou caluniosa em relação ao SINPOL-MS e/ou aos seus diretores e/ou administradores, em razão do cargo, resguardado o direito à liberdade de expressão, ou ainda, utilizar-se indevidamente do nome da entidade para obter vantagem pessoal, estará sujeito, cumulativamente, às seguintes penalidades:

I- reparação dos danos materiais;



II- advertência escrita;

III- suspensão de benefícios e/ou direitos de filiado;

IV- exclusão.

§ 1º. O punido com reparação dos danos materiais, advertência escrita e suspensão poderá recorrer da decisão ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da punição, com efeito suspensivo, cuja decisão ocorrerá por maioria simples dos votos dos presentes. Em caso de empate, o Presidente decidirá.

§ 2º. A pena de suspensão implica na perda temporária dos direitos sociais, inclusive o de frequentar as instalações recreativas do SINPOL-MS e subsedes, hotéis e pesqueiros, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, e será aplicada nos casos de reincidência ou de falta grave que não importe exclusão.

§ 3º. A pena de exclusão será aplicada nos casos de:

I – reincidência do filiado em pena de suspensão superior a 60 (sessenta) dias;

II – prática de violência física contra qualquer membro da diretoria, funcionários em serviço ou qualquer outro filiado nas dependências do sindicato (recreativas ou administrativas);

IV – fraude dolosa no direito de voto ou no processo eleitoral.

§ 4º. Da pena de exclusão caberá recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da punição, devendo a Diretoria Executiva designar um filiado como relator do recurso para apresentá-lo ao plenário por ocasião de seu julgamento, onde manifestará seu voto.

§ 5º. A ciência da punição deverá ser feita, preferencialmente, por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento.

§ 6º. As faltas e penalidades deste capítulo, quando aplicada, não isenta o pagamento das contribuições mensais ao SINPOL-MS, exceto a pena de exclusão.

§ 7º. É vedada a utilização da assistência jurídica do SINPOL-MS nos recursos que tratam neste capítulo.

§ 8º. O filiado que tenha sido excluído do quadro do SINPOL-MS, poderá reingressar no mesmo, após 02 (dois) anos e desde que seja reabilitado a juízo do Conselho Deliberativo da Diretoria Executiva, liquidando possíveis débitos existentes. Em caso de indeferimento do pedido de reingresso ao quadro social, o interessado poderá interpor recurso à Assembleia Geral da ciência da decisão.



Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul –
SINPOL/MS - FUNDADO EM 20/07/91

FILIADO À FEIPOL E COBRAPOL

DELEGACIAS REGIONAIS: AQUIDAUANA - COXIM – CORUMBÁ - DOURADOS - FÁTIMA DO
SUL - JARDIM NAVIRAÍ - NOVA ANDRADINA – PARANAÍBA - PONTA PORÃ - TRÊS LAGOAS

§ 9º. Serão levados em conta na aplicação da sanção os antecedentes do infrator, a gravidade da infração e os danos dela decorrentes.

§ 10º. Qualquer filiado poderá apresentar denúncia escrita ao Conselho de Ética de ato passível de aplicação de penalidade.

§ 11º. A publicidade dos atos normativos, inclusive referentes às sedes regionais, constantes do *caput* deste artigo, será feita por meio do site oficial do SINPOL-MS.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 10º. São órgãos do Sindicato:

I - Assembleia Geral;

II - Congresso

III - Diretoria Executiva;

IV – Delegacias Sindicais Regionais;

V - Conselho fiscal;

VI - Conselho de Ética.

Parágrafo único. Nenhum cargo ou encargo referente à gestão do SINPOL-MS poderá ser remunerado, vedada, ainda, doações, distribuição de lucros, bonificações, qualquer tipo de vantagem ou empréstimo aos filiados.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do SINPOL-MS e é constituída, exclusivamente pelos filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, constituindo-se suas deliberações de autoridade máxima no âmbito do sindicato.

§1º. A Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação local e site oficial do Sindicato, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, garantindo-se a informação em todos os locais de trabalho.

§2º. Visando proporcionar a participação do maior número possível de filiados, poderá ser realizada Assembleia Geral Regionalizada ou Assembleia Geral *on-*



line no sítio eletrônico do SINPOL-MS, com chaves de segurança que garantam a lisura do procedimento;

§3º O sistema eletrônico de deliberação sobre as matérias debatidas em Assembleia Geral *on-line*, ficará disponível pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos após a discussão das matérias, para que os filiados possam proferir seus votos;

§4º A deliberação sobre compras e vendas de imóveis, dissolução, fusão ou transformação do sindicato e alteração do estatuto, será sempre presencial.

Art. 12. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) fixar a contribuição sindical da categoria profissional;
- b) fixar a mensalidade do filiado;
- c) fixar o desconto assistencial nos dissídios ou acordos coletivos;
- d) alterar o Estatuto;
- e) apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- f) decidir em instância única sobre a destituição de membros da Diretoria do SINPOL-MS;
- g) decidir sobre a filiação ou desfiliação do Sindicato a organização sindical de grau superior ou a entidade sindical internacional;
- h) decidir sobre dissolução, fusão ou transformação do sindicato;
- i) apreciar as decisões da Diretoria Executiva que dependam de seu referendo;
- j) decidir, em grau de recurso, sobre penalidade de exclusão de filiado, indeferimento do pedido de filiação ou do pedido de seu reingresso;
- k) decidir sobre as outras matérias determinadas pelo estatuto;

§1º. Para aprovação das deliberações pertinentes às alíneas “f” e “h”, o quórum exigido é de maioria absoluta dos filiados em dia com as suas obrigações estatutárias, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§2º Para aprovação das deliberações a que se refere a alínea “d”, o quórum exigido será de maioria absoluta dos filiados em dia com as suas obrigações estatutárias em primeira assembleia. Caso não se atinja o quórum, será convocada nova assembleia



exigindo-se quórum de, no mínimo, 10% dos filiados em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 13. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, respeitado o quórum previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá:

a) até o dia quinze do mês de dezembro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

b) anualmente, dentro de até 90 (noventa) dias antes da data-base da categoria profissional, para deliberar sobre a pauta de reivindicações e autorizar a Diretoria Executiva a instaurar acordo coletivo;

Parágrafo único. Para todos os efeitos, conta-se o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação:

a) do Presidente da entidade;

b) de maioria da Diretoria Executiva;

c) de 1/5 (um quinto) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais;

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre a(s) questão (ões) objeto da convocação constante do respectivo Edital.

Art. 16. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados em dia com suas obrigações sindicais, e, em segunda convocação, com qualquer número, após intervalo de meia hora da primeira, respeitado o quórum previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12.

Parágrafo único. Na hipótese de convocação de Assembleia *on line*, antes do início das discussões e deliberações das matérias, deverá ser aferido a existência de *quórum* mínimo, quando exigido, por intermédio de consulta ao sítio eletrônico do SINPOL-MS e dos filiados presentes.

Art. 17. As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato ou em sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelos demais membros da Diretoria Executiva, seguindo a hierarquia estabelecida no presente estatuto.



Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul –
SINPOL/MS - FUNDADO EM 20/07/91

FILIADO À FEIPOL E COBRAPOL

DELEGACIAS REGIONAIS: AQUIDAUANA - COXIM – CORUMBÁ - DOURADOS - FÁTIMA DO
SUL - JARDIM NAVIRAÍ - NOVA ANDRADINA – PARANAÍBA - PONTA PORÃ - TRÊS LAGOAS

SEÇÃO II DO CONGRESSO

Art. 18. O Congresso dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul terá como finalidade analisar a situação geral da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do SINPOL-MS.

§1º O Congresso poderá ser realizado, no primeiro semestre após a posse de cada nova Diretoria eleita para administrar o SINPOL-MS.

Art. 19. A realização, pauta e data do Congresso, bem como os critérios de participação serão definidas pelo Plenário da Diretoria Executiva, ouvidas as Delegacias Sindicais Regionais, que designará uma Comissão Organizadora para auxiliá-la nos trabalhos.

§1º. O Regimento Interno do Congresso, a ser elaborado pela Comissão Organizadora, juntamente com a Diretoria, não pode contrariar as disposições constantes do presente estatuto e das demais deliberações adotadas em Assembleia Geral.

§2º. A pauta e a data do Congresso deverá ser divulgada com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da abertura do Congresso.

Art. 20. Os critérios para apresentação de teses e moções serão definidos previamente pela Comissão Organizadora, juntamente com a Diretoria, sendo os mesmos divulgados amplamente para a categoria.

Parágrafo único. As deliberações do congresso terão caráter de orientação, não tendo força normativa.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. O Sindicato será administrado por uma Diretoria eleita trienalmente, na forma prevista neste Estatuto, obedecendo a presente hierarquia, para cumprir funções executivas das decisões da categoria, composta dos seguintes membros:

- 01 – Presidente;
- 02 – Diretor Vice-Presidente;
- 03 – Diretor Administrativo;
- 04 – Diretor Administrativo Adjunto;
- 05 – Diretor Financeiro;
- 06 – Diretor Financeiro Adjunto;
- 07 - Diretor Jurídico;
- 08 - Diretor Jurídico Adjunto;



Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul –
SINPOL/MS - FUNDADO EM 20/07/91

FILIADO À FEIPOL E COBRAPOL

DELEGACIAS REGIONAIS: AQUIDAUANA - COXIM – CORUMBÁ - DOURADOS - FÁTIMA DO
SUL - JARDIM NAVIRAÍ - NOVA ANDRADINA – PARANAÍBA - PONTA PORÃ - TRÊS LAGOAS

- 09 – Diretor de Assuntos Trabalhistas;
- 10 – Diretor de Assuntos Trabalhistas Adjunto ;
- 11 – Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- 12 – Diretor de Aposentados e Pensionistas Adjunto.

Art. 22. A Direção do Sindicato atuará mediante o entrosamento das seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Delegados Sindicais.
- IV – Coordenadorias.

SUB-SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 23. O Plenário é o órgão máximo de deliberação da Diretoria, sendo presidido pelo Presidente e integrado por todos os Diretores, titulares e adjuntos, com direito de voz e voto.

Art. 24. É da competência do Plenário:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - propor à Assembleia Geral modificação do Estatuto;

III - propor à Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Deliberativo, a fixação dos valores da contribuição sindical, da mensalidade dos filiados e dos descontos assistenciais;

IV - executar os planos de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo;

V - zelar pelo patrimônio do Sindicato;

VI - propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e à Assembleia Geral a prestação de contas anual das atividades;



IV – aplicar a penalidade de exclusão do filiado prevista no inciso IV do artigo 9º;

IX – indicar, nos casos de vacância ou de afastamento de titular ou de suplente da Diretoria, novo membro para integrar a Diretoria, observado o disposto no artigo 125.

X – julgar, em última instância, os recursos das penalidades de reparação dos danos materiais, advertência escrita e de suspensão;

VIII – indicar, nos casos de vacância ou de afastamento de titular ou de suplente da Diretoria, novo membro para integrar a Diretoria, observado o disposto no artigo 124;

Art. 25. O Plenário deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 26. O Plenário reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente em qualquer época, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Quando reunido extraordinariamente, o Plenário somente apreciará as matérias constantes da convocação.

SUB-SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 27. O Conselho Deliberativo é primordialmente a instância normativa da Diretoria, encarregado de uniformizar os programas de ação, sendo presidido pelo Presidente e composto obrigatoriamente pelos Diretores titulares e aberto à participação dos demais Diretores com direito a voz, sendo competente para:

I – gerir o sindicato, especialmente o seu patrimônio social e constituir mandatários, por intermédio de instrumentos de mandatos, quando necessários;

II - aprovar os planos de ação da Diretoria;

III - deliberar sobre as matérias apresentados pelos Diretores de interesse do Sindicato;

IV - deliberar sobre os atos de urgência praticados pelo Presidente no período de tempo entre uma reunião e outra;



Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul –
SINPOL/MS - FUNDADO EM 20/07/91

FILIADO À FEIPOL E COBRAPOL

DELEGACIAS REGIONAIS: AQUIDAUANA - COXIM – CORUMBÁ - DOURADOS - FÁTIMA DO
SUL - JARDIM NAVIRAÍ - NOVA ANDRADINA – PARANAÍBA - PONTA PORÃ - TRÊS LAGOAS

V - aprovar licenciamento de membro da Diretoria, deliberar sobre as faltas às reuniões e declarar a vacância dos cargos da Diretoria;

VI - elaborar o orçamento anual, destinando verbas para cada programa de ação;

VIII - gerenciar, coordenar e supervisionar as atividades dos servidores do SINPOL-MS;

IX – aplicar as penalidades de reparação dos danos materiais, advertência escrita e suspensão, previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º deste Estatuto.

X - decidir sobre as demais questões previstas no Estatuto, que sejam atribuídas de modo genérico a Diretoria Executiva, bem como sobre outras questões não previstas expressamente que não sejam de competência de outros órgãos.

XI - definir a aplicação e gestão dos recursos financeiros.

XII - organizar a assistência securitária, convênios sociais, caixa de assistência, cooperativa de consumo e outros, regulamentando-os;

§1º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, uma semana antes da reunião do Plenário e suas normas serão baixadas em forma de Resolução.

§2º. O Conselho Deliberativo deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

§3º A parte interessada, inclusive membros da Diretoria e filiados, deverá interpor recurso, quando cabível, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de deliberação proferida em reunião, que terá efeito suspensivo.

§4º. Dos atos praticados pelo Conselho Deliberativo, quando suas decisões forem proferidas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, caberá recurso ao Plenário, apenas com efeito devolutivo.

SUB-SEÇÃO III DAS DELEGACIAS SINDICAIS REGIONAIS

Art. 28. O Sindicato organizará Delegacias Sindicais Regionais, de conformidade com as disposições deste Estatuto, objetivando a descentralização e ampliação da capacidade organizativa e de mobilização da categoria profissional.

Art. 29. Para fins do disposto no artigo anterior, são constituídas as seguintes Delegacias Sindicais Regionais:



- I - AQUIDAUANA;
- II – COXIM;
- III – CORUMBA;
- IV – DOURADOS;
- V - FÁTIMA DO SUL;
- VI – JARDIM;
- VII – NAVIRAI;
- VIII – NOVA ANDRADINA;
- IX – PARANAIBA;
- X – PONTA PORÃ;
- XI – TRÊS LAGOAS.

Art. 30. Cada uma das Delegacias Sindicais Regionais terá dois Delegados Sindicais e um suplente eleitos na mesma chapa do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Havendo vacância do cargo de Delegado Sindical Regional por qualquer motivo, o Conselho Deliberativo da Diretoria Executiva nomeará um filiado para ocupar interinamente a vaga até a realização de eleições do novo Delegado Sindical Regional e suplente em assembleia geral da região respectiva.

Art. 31. Compete ao Delegado Sindical Regional:

I - levantar os problemas e reivindicações dos filiados na sua base regional e suas respectivas unidades e encaminhá-los à Diretoria Executiva;

II - propor sindicalizações;

III - dar publicidade aos materiais de informação do Sindicato;

IV - propor medidas à Diretoria Executiva, que visem à evolução da consciência e da organização sindical da categoria;

V - divulgar as decisões da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria Executiva relativas à sua base;

VI - organizar a categoria em sua regional;

VII - buscar juntamente com a Diretoria do Sindicato soluções para questões individuais e coletivas;

VIII – representar o Sindicato quando designado;

IX – administrar, quando houver, a respectiva Sede Regional Recreativa.

Parágrafo único. Os Delegados Sindicais são responsáveis pela administração da sede recreativa da respectiva regional, podendo para tanto abrir e



movimentar conta bancária mediante autorização por instrumento de procuração firmado pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Art. 32. Os Delegados Sindicais Regionais reunir-se-ão semestralmente com o Plenário, ou a qualquer tempo por convocação do Conselho Deliberativo do Sindicato.

SUB-SEÇÃO IV DAS COORDENADORIAS

Art. 33. Com a finalidade de assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações voltadas à sua área de atuação, o Sindicato também se utilizará de coordenadorias especiais.

Art. 34. Para fins do disposto no artigo anterior, são constituídas as seguintes Coordenadorias:

- I – Coordenadoria de Formação Sindical;
- II – Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- III – Coordenadoria de Comunicação Social;
- IV – Coordenadoria da Mulher;
- V – Coordenadoria Legislativa e Parlamentar;

Art. 35. Cada Coordenadoria será composta por um filiado, no cargo de Coordenador, e um filiado como suplente, nomeados pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião após a posse da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Não é obrigatório o provimento dos cargos de todas as coordenadorias, ficando a juízo do Conselho Deliberativo quais provê-los.

Art. 36. A Coordenadoria de Formação Sindical atuará auxiliando a Diretoria Executiva na realização de cursos, seminários, eventos, debates e quaisquer outras atividades afetas à sua área de atuação, bem como na elaboração de materiais de aprendizagem e divulgação para conscientização e formação sindical dos filiados.

Art. 37. A Coordenadoria de Esporte e Lazer atuará auxiliando a Diretoria Executiva nas ações que promovam atividades desportivas e de lazer para os filiados, participação em competições e eventos, uso de campos, quadras, piscinas e demais espaços destinados à sua pasta.

Art. 38. A Coordenadoria de Comunicação Social atuará auxiliando a Diretoria Executiva na elaboração e divulgação na imprensa das atividades de interesse



do Sindicato, mantendo organizado e arquivado clipping, com notícias de interesse da entidade, bem como na elaboração de materiais publicitários, como jornais, panfletos e revistas e na sua distribuição.

Art. 39. A Coordenadoria da Mulher atuará auxiliando a Diretoria Executiva na articulação e execução de eventos, projetos e ações para prestigiar a mulher policial civil e buscar erradicar eventuais discriminações contra a mulher no seu ambiente de trabalho, bem como nos cursos voltados ao uso de armas e equipamentos de segurança para o sexo feminino.

Art. 40. A Coordenadoria Legislativa e Parlamentar atuará auxiliando a Diretoria Executiva na avaliação e acompanhamento de anteprojetos e projetos de lei em trâmite na Assembléia Legislativa e Congresso Nacional de interesse da categoria, bem como no contato constante com os parlamentares.

SUB-SEÇÃO V DAS SEDES REGIONAIS RECREATIVAS.

Art. 41. As sedes regionais recreativas, destinadas às atividades de lazer e recreação, serão administradas pelos Delegados Sindicais da respectiva regional, exceto o Pesqueiro de Anastácio e o Hotel de Bonito que será administrado pela sede do SINPOL/MS.

§1º. O SINPOL/MS repassará às sedes, para fins de custeio administrativo, o equivalente a até 20% (vinte) por cento do valor arrecadado com a contribuição da respectiva sede regional;

§2º. Os valores repassados às sedes deverão ser gastos de acordo com as diretrizes estipuladas pela assembleia daquela regional e os gastos comprovados mediante documentos fiscais, apresentados à Tesouraria do sindicato até o 15º dia do mês subsequente e, em seguida, ao Conselho Fiscal para apreciação.

§3º. Aplica-se às sedes e a seus administradores todas as normas previstas no presente estatuto

§4º. Após apreciação pelo Conselho Fiscal, as contas deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva do sindicato para apreciação e deliberação.

Art. 42. Os bens móveis e imóveis das sedes regionais pertencem ao SINPOL - MS.

Parágrafo único. Qualquer disposição sobre compra, venda, cedência ou troca dos imóveis das sedes deverá ser submetida à Assembleia Geral do Sindicato.

SEÇÃO VI DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO SINPOL-MS



Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul –
SINPOL/MS - FUNDADO EM 20/07/91

FILIADO À FEIPOL E COBRAPOL

DELEGACIAS REGIONAIS: AQUIDAUANA - COXIM – CORUMBÁ - DOURADOS - FÁTIMA DO
SUL - JARDIM NAVIRAÍ - NOVA ANDRADINA – PARANAÍBA - PONTA PORÃ - TRÊS LAGOAS

Art. 43. Ao Presidente compete:

I - presidir o Plenário, Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais, observado o disposto no artigo 17;

II - representar o Sindicato em juízo e fora dele, devendo ser previamente aprovada a constituição de mandatários pelo Conselho Deliberativo, salvo em casos de urgência, hipótese em que o mandato deverá ser referenciado;

III - assinar com o diretor da área, com vistas ao jurídico, os contratos, convênios, correspondências relevantes e quaisquer títulos que sugerem obrigações para o Sindicato;

IV - assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os cheques e demais pagamentos do Sindicato;

V - orientar a política do Sindicato, submetendo os planos de ação ao Conselho Deliberativo;

VI - praticar os atos de urgência e relevância para preservar os direitos e interesses da categoria, obedecidas as normas que lhes forem pertinentes, submetendo-os, logo na primeira reunião, à apreciação do conselho deliberativo, sob pena de responsabilidade;

VII - convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, do Plenário e do Congresso;

VIII – formular e fomentar apoio político junto à assembleia legislativa e as autoridades constituídas, visando fortalecer a representatividade do sindicato.

IX – assinar documentos de aquisição, venda, transferência, permuta, alienação de veículos pertencentes à frota do SINPOL/MS.

Parágrafo único. É lícito ao Presidente outorgar procuração aos Delegados Sindicais para abertura e movimentação de conta bancária visando unicamente a administração da sede recreativa respectiva.

Art. 44. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus afastamentos, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;



II - assumir a presidência do Sindicato em caso de licenciamento ou vacância do Presidente durante o período do afastamento ou o tempo restante para o término do mandato;

III - presidir, supletivamente, o Conselho Deliberativo;

IV - representar o Presidente perante pessoas físicas ou jurídicas, quando do seu impedimento ou por indicação;

V – manifestar e votar nas reuniões deliberativas e plenárias.

Art. 45. Compete ao Diretor Administrativo:

I - auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II - assumir a Presidência da entidade em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;

III - zelar pela regularidade dos processos eletivos de delegados aos congressos do Sindicato, Centrais Sindicais e demais pleitos;

IV - dirigir a Secretaria do Sindicato e redigir sua correspondência, auxiliado pelo Secretário adjunto;

V - secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Plenário e do Conselho Deliberativo, lavrando a respectiva ata;

VI – manter em ordem e atualizado o cadastro dos filiados;

VII - manter contatos com a imprensa e outros órgãos de divulgação;

VIII - submeter ao Conselho Deliberativo toda matéria a ser publicada, exceto em caso de urgência, quando expressamente autorizado pelo Presidente, devidamente justificado na primeira reunião após o fato;

IX - editar boletins informativos;

X - elaborar notas e cartas abertas à população, de acordo com o estabelecido pelo Plenário ou pelo Conselho Deliberativo;

XI - manter relações e intercâmbios com entidades sindicais locais, nacionais e internacionais;

XII - receber, protocolar, dar andamento e manter o arquivo de documentos administrativos do Sindicato;



XIII - redigir e assinar, quando necessário, documentos administrativos;

XIV - juntamente com o Presidente, coordenar, supervisionar e proceder à tomada de preços para aquisição de material permanente e ou de consumo, zelando pelo material patrimonial, equipamentos e instalações.

Parágrafo único. Ao Diretor Administrativo Adjunto compete auxiliar o Diretor Administrativo em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 46. Ao Diretor Financeiro compete:

I - adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços da tesouraria;

II - ter sob sua guarda dinheiro, títulos e quaisquer outros valores do Sindicato;

III - promover a arrecadação das contribuições e quaisquer outros valores;

IV - assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros títulos do Sindicato;

V - efetuar pagamentos e recebimentos;

VI - escriturar com clareza o livro caixa, bem como os demais livros de assentamento de sua área;

VII - organizar mensalmente, até o final do mês subsequente, o balancete do mês anterior, discriminando todas as importâncias recebidas e pagas, encaminhando-o ao Conselho Fiscal;

VIII - organizar o balanço anual, no primeiro bimestre seguinte, pra os fins previstos neste estatuto;

IX - comunicar ao Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos sócios em mora com o Sindicato;

X - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;

XI - apresentar ao conselho deliberativo prestação das contas pagas e a pagar, em cada reunião desse conselho;

XII - divulgar os balancetes, para ciência de todos os filiados, no máximo sessenta dias após o término do mês a que se refere.



Parágrafo único. Ao Tesoureiro Adjunto compete auxiliar o Tesoureiro Geral em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 47. Compete ao Diretor Jurídico:

I – coordenar os trabalhos do departamento jurídico;

II – receber e controlar os pedidos de assistência judiciária aos filiados;

III – instruir e opinar sobre a concessão dos pedidos de assistência judiciária aos filiados;

IV - organizar o serviço de assistência jurídica aos filiados;

V - desempenhar outras atribuições, de acordo com as decisões do Plenário, Conselho Deliberativo e demais órgãos da entidade;

VI – manter organizado e relatar à diretoria sobre o andamento dos processos coletivos a cada quinze dias;

§ 1º - Ao Diretor Financeiro Adjunto compete auxiliar o Diretor Financeiro em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

§ 2º. É lícito ao Diretor Financeiro outorgar procuração aos Delegados Sindicais para abertura e movimentação de conta bancária visando unicamente a administração da sede recreativa respectiva.

Art. 48. Compete ao Diretor Jurídico:

I – coordenar os trabalhos do departamento jurídico;

II – receber e controlar os pedidos de assistência jurídica aos filiados;

III – instruir e opinar sobre a concessão dos pedidos de assistência jurídica aos filiados;

IV - organizar o serviço de assistência jurídica aos filiados;

V - desempenhar outras atribuições, de acordo com as decisões do Plenário, Conselho Deliberativo e demais órgãos da entidade;

VI – manter organizado e relatar à diretoria sobre o andamento dos processos coletivos a cada quinze dias;



Parágrafo único. Ao Diretor Jurídico Adjunto compete auxiliar o Diretor Jurídico em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 49. Ao Diretor de Assuntos Trabalhistas compete:

I - acompanhar e vistoriar junto com profissionais dos órgãos competentes para emissão de laudos, as instalações onde policiais exercem suas atividades, com o objetivo de detectar locais insalubres e inadequados ao exercício da atividade profissional;

II - promover aos órgãos responsáveis as melhorias de condições de trabalho para policiais com restrições médicas;

III - assistir os filiados em demandas em face de seus superiores e em situações de remoções indevidas;

IV - auxiliar os filiados no agendamento de consultas e exames, bem como a logística de deslocamento para os filiados do interior;

Parágrafo único. Ao Diretor de Assuntos Trabalhistas Adjunto, compete auxiliar o Diretor de Assuntos Trabalhistas em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 50. Ao Diretor de Aposentados e Pensionistas compete:

I - elaborar e contribuir com estudos visando o atendimento às reivindicações específicas dos aposentados e pensionistas;

II - estimular a participação dos aposentados e pensionistas nas atividades do Sindicato;

III - acompanhar junto aos órgãos competentes, os processos de aposentadoria por problemas de saúde ou acidente de trabalho;

Parágrafo único. Ao Diretor de Aposentados e Pensionistas Adjunto, compete auxiliar o Diretor de Aposentados e Pensionistas em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL.

Art. 51. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos por escrutínio secreto para um mandato de 03 (três) anos, coincidente com o da Diretoria.



§1º. A eleição do conselho fiscal será desvinculado das chapas concorrentes.

§2º as chapas concorrentes ao conselho fiscal serão inscritas com três membros titulares e três suplentes.

§3º. Em caso de impedimento, vacância ou renúncia dos titulares e suplente do conselho fiscal será realizada nova eleição, no prazo de 30 dias.

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão patrimonial e financeira do Sindicato, com poderes para realizar vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade e transparência das contas da entidade, inclusive sob a forma de auditoria externa.

Art. 53. O Conselho Fiscal deve promover a tomada de contas da Diretoria Executiva se, no final do ano civil, não receber dela os elementos contábeis e da administração financeira necessários à prestação de contas.

§1º. Na hipótese de a Diretoria Executiva criar obstáculos para a tomada de contas pelo Conselho Fiscal, pode ser proposta a destituição de seus membros à Assembleia Geral.

§2º. É vedado ao conselho fiscal determinar diretrizes de aplicação de recursos.

Art. 54. Em caso de omissão da Diretoria, cabe ao Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral para os fins consignados na alínea “e” do artigo 12 deste estatuto, se requerido por 1/5 (um quinto) dos filiados.

Art. 55. Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente, definindo a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para análise dos balancetes e extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros.

SEÇÃO VI DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 56. O Conselho de Ética é composto por 03 (três) membros dentre os filiados do Sindicato, sendo um conselheiro indicado pela Diretoria Executiva, outro pelo Conselho Fiscal e o terceiro eleito na primeira assembleia realizada após a posse da nova Diretoria, ficando como suplentes os dois filiados com maior número de votos. Nessa mesma assembleia será dada a posse aos membros do Conselho de Ética.



§1º. Na primeira reunião do Conselho de Ética será eleito o presidente, o qual tomará a frente dos trabalhos.

§2º. Havendo vacância do cargo do conselheiro eleito em assembleia geral assumirá seu suplente com maior número de votos. A vacância dos demais conselheiros será suprida mediante nova indicação do órgão competente para fazê-lo.

Art. 57. O Conselho de Ética se reunirá por ato de convocação do seu Presidente, do Conselho Deliberativo, ou ainda, por convocação do Presidente do SINPOL-MS.

Art. 58. Compete ao Conselho de Ética:

I - apurar as infrações disciplinares dos filiados;

II - convocar qualquer filiado, a fim de proceder à apuração dos fatos levados ao seu conhecimento, devendo, ao término do procedimento investigatório, propor, se for o caso, as medidas disciplinares cabíveis ou seu arquivamento;

III - promover conciliações e soluções aos casos de desentendimentos ou animosidades, ouvindo as partes envolvidas;

IV- zelar para que os preceitos da ética, moral e disciplina sejam constantemente observados pelos filiados, diretores e conselheiros;

V- dirimir divergências entre filiados que se tornem nocivas a toda classe.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 59. Constituem receitas do Sindicato:

I - a contribuição prevista em lei, a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal *in fine*;

II - os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio ou acordo coletivo de trabalho;

III - as contribuições mensais consecutivas dos filiados;

IV - a renda proveniente de aplicações financeiras;

V - a renda patrimonial;

VI - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;



VII - a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços;

VIII - a renda proveniente de ações judiciais coletivas, no mesmo percentual da contribuição sindical do filiado;

IX - outras receitas decorrentes de deliberações adotadas em Assembleia Geral;

Art. 60. O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos, doados ou legados.

Art. 61. O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto, e comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

Art. 62. Os gastos correspondentes à aquisição de material de consumo, combustíveis, consertos e reparos de viatura e instalações, despesas correntes de caráter emergencial são considerados de pronto pagamento podendo ser autorizados pelo Presidente.

§1º. Os gastos não previstos no *caput* deste artigo dependem de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§2º. As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Diretor Financeiro, ou de seus substitutos, nos impedimentos e faltas.

Art. 63. Na hipótese de dissolução do Sindicato, seu patrimônio será transformado em moeda corrente, e os valores divididos entre os filiados, proporcionalmente ao tempo de filiação e contribuições.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato serão realizadas trienalmente, em conformidade com as disposições deste Estatuto.

Art. 65. As eleições de que tratam o artigo anterior deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes ao término do mandato de cada gestão.

Art. 66. A lisura do pleito será garantida por todos os meios democráticos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando houver mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.



Art. 67. O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral, convocada com antecedência de 120 dias do termino do mandato, devendo ser empossada no prazo de cinco dias.

§1º. Não ocorrendo a convocação por parte do presidente, será a mesma convocada pela maioria do conselho deliberativo.

§2º. A Assembleia Geral prevista no *caput* se transformará em Assembleia Geral Permanente até o final do processo eleitoral que se encerrará com a posse dos eleitos.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 68. As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral ou pela maioria do Conselho Deliberativo por intermédio de edital publicado em jornal de grande circulação e no veículo de comunicação próprio do Sindicato, garantindo tal informação em todos os locais de trabalho, onde se mencionará obrigatoriamente:

I - prazo para registros de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as mesmas serão registradas pela comissão eleitoral;

II - prazo para impugnação de candidaturas;

III - data, horário e locais de votação;

IV - data, horário e locais da primeira votação e, também, da segunda votação, caso não seja atingido o *quórum* mínimo exigido na primeira;

V - data, horário e locais da nova eleição, em caso de empate entre as chapas concorrentes mais votadas.

§1º. As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (sessenta) dias antes da realização do pleito.

§2º. Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na Sede do Sindicato, bem como nas unidades integrantes das Delegacias Sindicais Regionais.

§3º. No mesmo prazo estabelecido no §1º, deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal de grande circulação local e no órgão informativo do Sindicato, que deverá conter as informações constantes nos incisos I a V deste artigo.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS.



Art. 69. Poderão concorrer aos cargos dos órgãos do Sindicato, todos os integrantes efetivos e estáveis da carreira Policial Cível do Estado de Mato Grosso do Sul, ativos e inativos, desde que preencham os requisitos do parágrafo 3º do artigo 7º deste estatuto e não estejam em estágio probatório na data do registro da chapa.

Art. 70. Não poderá candidatar-se o filiado que:

I - não esteja em pleno gozo de seus direitos sindicais;

II - tendo exercido cargo de administração sindical, não tenha submetido suas contas à aprovação da assembleia geral;

III - mantenha relação, de qualquer natureza, com o Sindicato, objetivando lucro;

IV - pertença à Comissão Eleitoral;

V - esteja ocupando cargo em comissão ou função gratificada da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, exceto para os cargos do inciso VI do artigo 130 da Lei Complementar nº 114/2005;

VI - seja titular de mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal.

VII - os que estejam respondendo ou que foram condenados por crimes dolosos enquanto persistirem os efeitos da pena;

VIII - estiver no segundo mandato consecutivo, no cargo de presidente;

IX - os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

X - tiver má conduta, devidamente comprovada;

Parágrafo único: O filiado que ocupe qualquer um dos cargos ou funções previstas no inciso V e VI do *caput* deste artigo só poderá candidatar-se desde que se afaste do cargo ou função até a data da inscrição da chapa.

SEÇÃO IV DO REGISTRO DE CHAPAS.

Art. 71. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação do edital resumido.



§1º. Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

§2º. O prazo que se iniciar em dia de sábado, domingo ou feriado ficará prorrogado seu início para o dia útil imediato.

§3º. O prazo que terminar em dia de sábado, domingo ou dia de feriado considerar-se-á prorrogado até o dia útil imediato.

Art. 72. O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será encaminhado em 2 (duas) vias à Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação assinada pelo próprio candidato, em 2 (duas) vias;
- b) cópia autenticada da carteira funcional;
- c) cópia da ata que aprovou as contas a que se refere o inciso II do art. 60, em caso de ex-administradores;
- d) declaração subscrita pelo próprio filiado atestando a inexistência dos impedimentos previstos nos itens III, V, VI e VII do art. 70.

§1º. A ficha de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, unidade onde está lotado, cargo e tempo de exercício da profissão, telefone e *e-mail*.

§2º. O registro das chapas far-se-á junto à Secretaria da comissão eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§3º. Em caso de chapa única, o quórum exigido para sua eleição, será o de maioria absoluta dos votos válidos no pleito eleitoral.

Art. 73. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um) obedecendo à ordem de registro.

Art. 74. Será recusado o registro de chapa que não apresentar a totalidade dos candidatos, entre efetivos e suplentes, sendo vedada qualquer acumulação de cargos.

§1º. É vedada a inscrição de associado em mais de uma chapa concorrente, sob pena do cancelamento de seu nome em todas as chapas.

§2º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não efetivação do registro.



§3º O presente artigo aplica-se à eleição da diretoria executiva e a, do conselho fiscal.

§4º Não havendo inscrição de chapas para o conselho fiscal, será convocada assembleia geral para eleição do conselho trinta dias após a posse da nova diretoria.

Art. 75. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da efetivação do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura, e no mesmo prazo comunicará por escrito aos órgãos competentes, informando o dia do registro.

Art. 76. Encerrado o prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia a pelo menos um candidato de cada uma das chapas inscritas.

§1º. A ata será assinada pela comissão eleitoral e pelo menos por um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§2º. Os requerimentos de registro de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e a ata, ficarão na posse da Comissão Eleitoral que conduzir o processo eleitoral.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 77. A Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros eleitos e, igual número de suplentes, em Assembleia Geral, será a responsável pelo registro das respectivas chapas.

§1º. Cada chapa poderá indicar um membro para compor a comissão eleitoral, sem direito a voto, tendo apenas caráter fiscalizatório.

§2º Não pode pertencer à comissão eleitoral o filiado que:

- a) ocupe qualquer cargo na administração do Sindicato;
- b) conte com menos seis meses de filiação ao sindicato;
- c) não esteja em pleno gozo de seus direitos sindicais;
- d) tendo exercido cargo de administração sindical, tenha tido suas contas definitivamente rejeitadas;



e) mantenha relação, de qualquer natureza, com o Sindicato, objetivando lucro.

§2º. A Comissão Eleitoral será constituída e empossada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após sua escolha pela assembleia geral, sendo regida por regimento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

§3º. A comissão eleitoral, elegerá em sua primeira reunião o presidente e secretário entre os membros eleitos e devidamente empossados.

§4º. As despesas da Comissão eleitoral, referentes ao processo eleitoral, correrão por conta do SINPOL – MS.

Art. 78. A Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo final para registro das candidaturas, a publicação das chapas registradas em jornal de grande circulação local e nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a garantir a mais ampla divulgação das mesmas.

§1º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se o *quórum* de metade mais um de seus membros nas reuniões.

§2º. Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, se ausente injustificadamente ou renuncie, será convocado imediatamente o suplente.

Art. 79. Compete a Comissão Eleitoral:

I - organizar o processo eleitoral, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto;

III - fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto;

IV - preparar a relação de votantes;

V - confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;

VI - decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;

VII - designar nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas, no prazo de 03 (três) dias após o pleito, persistindo o empate o vencedor será o candidato com maior tempo de serviço prestado na categoria. Se ainda assim persistir o empate será vencedor, o candidato de maior idade.



VIII – convidar, se assim entender necessário, a participação do Ministério Público Estadual ou da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Mato Grosso do Sul para acompanhar o transcorrer do processo eleitoral.

IX - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único. A primeira via do processo será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peças essenciais:

- a) edital e aviso resumido do edital;
- b) exemplar do jornal ou boletim do Sindicato que publicou o aviso resumido do edital e relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação de eleitores;
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) lista de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar de cédula única;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) resultado da eleição.

Art. 80. A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

Art. 81. A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos, após o julgamento de eventual recurso e ou impugnação.

Art. 82. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer filiado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da relação das chapas inscritas, em jornal de grande circulação local e nos órgãos de informação do Sindicato, o que ocorrer por último.



Art. 83. A impugnação, devidamente fundamentada, será dirigida à Comissão Eleitoral, e entregue contra-recibo, na Secretaria da comissão.

Art. 84. A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da impugnação, notificará o impugnado, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa.

Art. 85. Instituído o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá em 05 (cinco) dias, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral Permanente.

Art. 86. Julgado procedente o pedido de impugnação, a chapa poderá concorrer ao pleito desde que o número de impugnados na chapa não seja superior a 02 (dois) dos candidatos.

SEÇÃO VI DO ELEITOR.

Art. 87. É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

I - o mínimo de 6 (seis) meses do protocolo de inscrição no quadro Social do Sindicato;

II - quitado seus débitos junto à tesouraria do Sindicato até o mês anterior a realização da eleição;

III - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo único. O voto em trânsito será disciplinado pela Comissão Eleitoral, cujas regras deverão ser publicadas no site do SINPOL/MS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição.

SEÇÃO VII DA RELAÇÃO DE VOTANTES.

Art. 88. A relação de todos os associados eleitores deverá ser disponibilizada contendo o nome, endereço, lotação, e cidade dos filiados, após, a homologação da chapa pela comissão, em um período de 72 horas, mediante assinatura de termo de responsabilidade, o qual deverá ser devolvido à Comissão Eleitoral no prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição

SEÇÃO VIII DO VOTO SECRETO.



Art. 89. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - utilização de cédulas ou urnas eletrônicas que garantam o sigilo dos votos;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;

III - verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas das mesas coletoras;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Parágrafo único. Será dada prioridade a votação pelo sistema eletrônico, que somente será dispensado no caso de impossibilidade material de sua realização, mediante o indeferimento da solicitação de cessão de urnas eletrônicas pelo Poder Jurídico Eleitoral.

SEÇÃO IX.

DO VOTO ELETRÔNICO.

Art. 90. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema Eletrônico, salvo na hipótese excepcionalmente justificada pela Comissão Eleitoral, adotada pela maioria absoluta de seus membros.

§1º. A votação eletrônica será feita no número da chapa, devendo o nome e fotografia do candidato a presidente aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

§2º. A urna eletrônica disporá de recursos que, mediante assinatura digital, permitam o registro digital de cada voto e a identificação da urna em que foi registrado, resguardado o anonimato do eleitor.

§3º. Ao final da eleição, a urna eletrônica procederá à assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário e do arquivo do boletim de urna, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação.

Art. 91. Nas Seções em que for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação.

Parágrafo único. A comissão Eleitoral disciplinará a hipótese de falha na urna eletrônica que prejudique o regular processo de votação.



Art. 92. Qualquer chapa pode reclamar a Comissão eleitoral, no prazo de cinco dias, da nomeação da Mesa Receptora, devendo a decisão ser proferida em 48 horas.

Art. 93. A eleição será realizada em Campo Grande na sede do SINPOL-MS, e no interior nas sedes das Delegacias Regionais ou outro local na cidade sede da regional indicado pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO X DAS CEDULAS

Art. 94. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO XI DAS MESAS COLETORAS.

Art. 95. As mesas coletoras de votos serão constituídas de um coordenador, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 1º. Cada chapa concorrente poderá indicar à Comissão Eleitoral nomes de pessoas, e pertencentes ao quadro da polícia civil, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da realização da eleição, para fiscalizar o pleito.

§ 2º. Será permitida a substituição do fiscal indicado pela chapa, durante o pleito, devendo constar em ata.

Art. 96. Não poderão ser nomeados membros de mesa coletora:

I - os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - os membros da Direção, Conselho Fiscal ou qualquer órgão do Sindicato;

III - os empregados do Sindicato.



Art. 97. Os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de votos, de modo que haja sempre quem responder pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos.

§1º Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até trinta minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento o segundo mesário ou o suplente.

§3º. Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a coordenação, nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos do § 2º do artigo 77, os membros que forem necessários para completar a mesa.

§ 4º. Os trabalhos de cada Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa.

Art. 98. Serão instaladas Mesas Coletoras na sede e nas regionais ou em outro local na cidade sede da regional indicado pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XII DA VOTAÇÃO.

Art. 99. No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Coordenador da Mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 100. A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Coordenador da Mesa declarará iniciado os trabalhos.

Art. 101. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 08 (oito) horas.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 102. Durante os trabalhos de votação, somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, sendo um por chapa, advogados das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário, o eleitor.



Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 103. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Coordenador e Mesários, no caso da eleição naquela seção dar-se por cédulas, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na Mesa Coletora.

Parágrafo único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma, caso não seja, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 104. Os eleitores cujos nomes não constarem da lista de votantes, que deverá ser publicada pelo SINPOL – MS, no prazo de cinco dias após a posse da Comissão Eleitoral, deverá recorrer, até trinta dias antes da eleição junto à Comissão Eleitoral.

Art. 105. São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos seguintes documentos:

I - carteira social do sindicato;

II - carteira de identidade;

III – qualquer outro documento oficial, devidamente reconhecido pela legislação nacional;

Art. 106. Esgotada no curso da votação, capacidade da urna, no caso de cédulas, o Coordenador da Mesa Coletora providenciará para que outra seja usada.

Art. 107. A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão os mesmos convidados a fazerem entrega aos mesários da Mesa Coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor.

§1º. Encerrados os trabalhos de votação, a mesa coletora se transformará em mesa apuradora e o coordenador será seu presidente.

SEÇÃO XIII

DA MESA APURADORA



Art. 108. A sessão eleitoral pública de apuração será instalada na sede do Sindicato e nos locais de votação, imediatamente após o encerramento da votação sob a presidência do coordenador da mesa coletora.

§1º. A Mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores em igual número da mesa coletora, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§2º Os casos não previstos por esse edital poderão ser resolvidos pela comissão eleitoral, visando o bom andamento do pleito.

SEÇÃO XIV DA APURAÇÃO

Art. 109. Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§1º. Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§2º. Se o número de cédulas for inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração apenas se configurada a hipótese de impugnação tratada no artigo 104. Caso contrário, a urna será anulada.

§3º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, a urna será anulada.

§4º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres que revelem a identidade do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 110. O artigo anterior somente terá eficácia se o pleito eleitoral dar-se através de cédulas, não se aplicando no caso da eleição proceder-se em urnas eletrônicas

Art. 111. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo único. Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da comissão eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 112. Assiste ao advogado das chapas concorrentes, fiscal, ou candidatos, o direito de formular, perante a Mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.



§1º. O protesto poderá ser verbal ou escrito devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§2º. O protesto quando verbal deverá ser ratificado por escrito, sob pena de não ser conhecido, no prazo de 72 horas e apresentado à comissão eleitoral.

Art. 113. Finda a apuração, o Presidente da mesa elaborará ata.

§1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - locais em que funcionaram as Mesas Coletoras e os nomes dos membros que fizeram parte das mesmas, bem como dos fiscais;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

§2º. A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e fiscais, que o quiserem, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 114. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pelo Presidente da comissão eleitoral, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 115. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito as autoridades competentes, a inscrição de servidores em chapa e posteriormente o nome dos eleitos.

SEÇÃO XV DAS NULIDADES

Art. 116. Será anulada a eleição, pela Comissão Eleitoral, somente por intermédio de julgamento de recurso devidamente fundamentado interposto por qualquer dos interessados indicados no *caput* do artigo 112, com a expressa e prévia anuência do candidato a presidente, quando:



Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul –
SINPOL/MS - FUNDADO EM 20/07/91

FILIADO À FEIPOL E COBRAPOL

DELEGACIAS REGIONAIS: AQUIDAUANA - COXIM – CORUMBÁ - DOURADOS - FÁTIMA DO
SUL - JARDIM NAVIRAÍ - NOVA ANDRADINA – PARANAÍBA - PONTA PORÃ - TRÊS LAGOAS

I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada;

II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

IV - não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Parágrafo único. A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importarão na anulação da eleição, salvo caso já previsto.

Art. 117. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

SEÇÃO XVI DOS RECURSOS

Art. 118. Qualquer membro das chapas que concorreram ao pleito, devendo ter o aval expresso e prévio do candidato a presidente, poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias contados a partir do término da apuração.

§1º. O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral, e entregue em 02 (duas) vias, contra-recibo, na Secretaria da Comissão Eleitoral, no seu horário normal de funcionamento.

§ 2º. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 horas, contra-recibo, ao recorrido, para apresentar defesa em 03 (três) dias.

Art. 119. Findo o prazo estipulado no parágrafo segundo do artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir a sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 120. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, que se dará ao término do mandato vigente, após as eleições, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo único. Caso o recurso não seja julgado antes da posse, a Comissão Eleitoral somente será dissolvida após seu julgamento.



Art. 121. Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão dos demais membros.

Art. 122. Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

CAPÍTULO VII DA PERDA DE MANDATO.

Art. 123. Os membros da Direção e do Conselho Fiscal do Sindicato perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - violação das disposições deste Estatuto;

III - contribuir para o desmembramento da base territorial da categoria, sem prévia autorização da Assembleia Geral;

IV - abandono do cargo;

V - desobedecer a diretrizes definidas e expressas do conselho deliberativo;

VI - agressões físicas e morais a membros da diretoria ou sindicalizados;

VII - por ineficiência comprovada no desempenho do mandato;

VIII - os que tiverem sido condenados por crimes dolosos enquanto persistirem os efeitos da pena;

IX - os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

X –tiver má conduta, devidamente comprovada;

§1º A declaração da perda do mandato, deverá ser precedida do direito ao contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 8º, §§2º e 3º, deste Estatuto.

§2º A perda do mandato será declarada pela maioria da assembleia geral, especialmente designada para esse fim.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 124. Visando não coincidir as eleições do sindicato com as eleições dos poderes executivo e legislativo que ocorrem no mês de outubro, excepcionalmente



serão prorrogados os mandatos para a gestão eleita após à aprovação deste Estatuto de 25/10/2018 a 15/01/2022, de forma a possibilitar o trâmite do processo eleitoral não concomitante.

Art. 125. Em caso de vacância de 50% (cinquenta por cento) dos titulares do conselho deliberativo será convocado novas eleições, em um período de 30 dias.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput abrangerá a todos os membros da diretoria.

Art. 126. Caso a diretoria eleita não possa tomar posse, em virtude de disputa judicial, assumirá a condução do sindicato a comissão eleitoral.

Art. 127. O triênio do mandato começa a contar a partir do ato da posse, observada a excepcionalidade do artigo 124.

Art. 128. Aos membros da diretoria será assegurada assessoria jurídica diversa da que mantém relação com o sindicato, quando se tratar de atos praticados em relação à sua gestão, mesmo após o término do mandato, vedada nas demandas contra o Sindicato.

Art. 129. A sede administrativa do sindicato poderá ter como base central endereço diverso da sede recreativa.

Art. 130. O sindicato poderá repassar a iniciativa privada a administração do hotel de trânsito, salão de festas e do restaurante da entidade, bem como da lanchonete do sindicato por meio de processo de seleção que assegure a melhor proposta ao sindicato.

§1º. No caso de implementação do caput do presente artigo, será assegurado, no caso do hotel de trânsito, no mínimo 10 (dez) por cento das vagas existentes, que serão disponibilizadas aos filiados que comprovadamente sofram de enfermidades graves, sem ônus.

§2º. As despesas com a aplicação do disposto no parágrafo anterior deverão ser suportadas pelo administrador privado selecionado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 132. Todas as disposições do presente Estatuto poderão ser objeto de ampla revisão, a qualquer tempo, a contar da data de sua aprovação em Assembléia, para correção e alteração de seus termos, em Assembléias especialmente designadas para tanto, exigindo-se o *quorum* e a votação qualificada nos termos deste Estatuto.



Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul –
SINPOL/MS - FUNDADO EM 20/07/91

FILIADO À FEIPOL E COBRAPOL

DELEGACIAS REGIONAIS: AQUIDAUANA - COXIM – CORUMBÁ - DOURADOS - FÁTIMA DO
SUL - JARDIM NAVIRAÍ - NOVA ANDRADINA – PARANAÍBA - PONTA PORÃ - TRÊS LAGOAS

Art. 133. Os dispositivos relacionados com os novos cargos, com suas atribuições e competências, criados neste estatuto e que dependem de eleição da categoria para seu provimento, somente entrarão em vigência na próxima gestão sindical.

Parágrafo único. A extinção e/ou a transformação de cargos decorrente da desta reforma estatutária somente se efetivará após o encerramento da atual gestão sindical, permanecendo seus titulares até o final dos seus mandatos.

Art. 135. A assistência jurídica ao filiado, na esfera criminal e administrativa quando inerentes ao exercício da função policial, será custeada pelo SINPOL-MS.

Art. 136. Fica instituído o “auxílio pecúnia” destinado à família do filiado falecido, visando auxiliá-la no momento da sua perda, correspondente ao valor de 01 (um) subsídio da carreira e classe iniciais da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul.

§1º. Para fazer jus ao benefício do caput deste artigo é necessário que o filiado falecido tenha permanecido nessa condição (filiado do SINPOL/MS), nos últimos três anos antes da sua morte.

§2º. No caso de morte em decorrência da atividade policial não será exigido o requisito do parágrafo anterior para concessão do benefício do caput.

Art. 138. Não havendo preceito legal em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de ato infringente deste estatuto.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 139. Os prazos constantes deste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, quando recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 140. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias úteis após sua aprovação em Assembleia Geral, convocada para este fim.

Campo Grande MS,